



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Governador — **Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS**

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.694 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1965

DECRETO N. 4949 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a matrícula nos estabelecimentos oficiais de ensino médio e dá outras providências.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item, I, da Constituição Política do Estado;

DECRETA:

Art. 1o. — Na primeira série dos cursos de primeiro ciclo estabelecimentos de ensino médio, mantidos pelo Estado, serão matriculados os alunos aprovados em exame de admissão mediante concurso de classificação, realizado no próprio estabelecimento, na ordem decrescente das médias obtidas e dentro do limite de vagas.

Parágrafo 1o. — Se o número de candidatos ao exame de admissão for inferior ao de vagas, comprovada a satisfatória educação primária pela apresentação do certificado de conclusão do curso primário, far-se-á automaticamente a matrícula.

Parágrafo 2o. — Se o número de inscritos superar o de vagas a classificação far-se-á com prova escrita de Português, que versará sobre a matéria do curso primário.

Parágrafo 3o. — Só haverá novo concurso de

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Dr. DR. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MENEZES

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATEAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERÇAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCIS

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA CORRÊA

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

classificação se houver vagas depois de asseguradas estas a todos os inscritos no primeiro concurso, e se for de conveniência do estabelecimento.

Art. 2o. — Para inscrição no concurso de classificação à matrícula na primeira série do curso do primeiro ciclo, será

obrigatória a apresentação do seguinte:

a) Certificado de conclusão do curso primário Português, versando sô-

AVISO

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

A DIRETORIA

(Até o dia 30.12.65).

(5a. série) expedido este pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

b) Certidão de idade que comprove ter o candidato onze (11) anos completos ou a completar no ano letivo;

c) Atestado de saúde fornecido pela repartição oficial;

d) Uma (1) fotografia tamanho 3x4.

Parágrafo 1o. — Todos os documentos somente serão aceitos com as respectivas assinaturas reconhecidas.

Parágrafo 2o. — No ato da inscrição o candidato receberá um cartão onde será aposta a sua fotografia e que deve ser apresentado no momento do exame.

Art. 3o. — Na primeira série dos cursos de segundo ciclo, serão matriculados todos os portadores de certificados de conclusão do primeiro ciclo expedido pelo próprio estabelecimento.

Parágrafo Único: — Se houver ainda vagas serão preenchidas mediante concurso de classificação, com prova escrita de Português, versando sô-

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cr\$		Cr\$
Anual	8.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez . .	25.000
Semestral	4.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	10.000	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral	5.000		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	50		
Número atrasado	80		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescido de Cr\$ 30, ao ano.			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Exceções às assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Director Geral da **IMPrensa Oficial**.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

bre o programa da série anterior.

Art. 40. — Nas demais séries de cursos de primeiro e segundo ciclos, serão matriculados os alunos do próprio estabelecimento, promovidos e repetentes que tenham sido reprovados pela primeira vez, no máximo em cinco disciplinas.

Art. 50. — Não serão matriculados os alunos que tenham sofrido penalidades disciplinares de suspensão, no ano letivo anterior, que totalizem mais de quinze dias.

Art. 60. — Concluída a matrícula nos termos

dos artigos anteriores, e havendo vagas, poderão ser admitidos candidatos transferidos de outros estabelecimentos de ensino, mediante a prestação de concursos de classificação e desde que tenham obtido promoção no estabelecimento de origem.

Parágrafo Único — Os candidatos aos concursos de classificação deverão:

I — Apresentar requerimento instruído dos documentos abaixo, com firma reconhecida:

a) atestado de que foi aprovado na série anterior passado pelo Diretor

do estabelecimento de origem;

b) atestado de boa conduta expedido pelo Diretor do estabelecimento de origem.

II — Pagar a taxa de 1% sobre a salário mínimo vigente. Caso fique comprovada a insuficiência de recursos o Diretor do estabelecimento poderá dispensar a taxa de matrícula.

Art. 70. — Os concursos de classificação constarão de prova escrita de Português, com base no programa da série anterior cursada pelo candidato.

Art. 80. — Os candidatos serão matriculados, obedecida à classificação e o número de vagas.

Parágrafo Único: — Em caso de empate, será classificado o candidato mais idoso.

Art. 90. — A inscrição para os exames de admissão à primeira série e para os concursos de classificação às demais séries será na primeira quinzena de janeiro, e as provas, na segunda quinzena do mesmo mês.

Art. 10. — Não será permitida inscrição aos concursos de classificação a alunos dependentes de segunda época.

Art. 11. — Não será permitida ainda a inscrição aos concursos de classificação e nem matrícula nos estabelecimentos de ensino oficiais de nível médio, de alunos transferidos repetentes e dos que não tenham boa conduta.

Art. 12. — As matrículas dos alunos de cada estabelecimento de ensino oficial da capital e do interior devem ser realizadas, a critério da direção, dentro dos seguintes períodos:

a) Para os alunos do estabelecimento que não dependam de segunda época, na segunda quinzena de janeiro;

b) Para os alunos dependentes de segunda época, no período com-

preendido entre 5 e 10 de fevereiro;

c) Para os habilitados nos concursos de classificação, será no período compreendido entre 10 e 20 de fevereiro.

Parágrafo Único: — As matrículas que não forem feitas nos prazos previstos pela Direção dos estabelecimentos não poderão ser feitas em outra época.

Art. 13. — Os exames de segunda época dos alunos das últimas séries dos primeiro e segundo ciclos, serão realizados em período conveniente, a critério da direção do estabelecimento, de forma que a matrícula no próprio estabelecimento ou acesso a novo curso não sejam prejudicados.

Art. 14. — No ato da matrícula, que será requerida em formulário próprio, os candidatos contribuirão com a taxa de Caixa Escolar de que trata a Portaria n. 946, de 3 de novembro de 1964 (D.O. de 13-11-1964) da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Parágrafo 1o. — O Diretor do estabelecimento de ensino médio oficial deverá encaminhar ao Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, até o dia 15 de fevereiro, um balanço das importâncias recebidas, acompanhado de um relatório da matrícula.

Parágrafo 2o. — Ao fim de cada semestre escolar o Diretor do estabelecimento de ensino médio oficial encaminhará um relatório acompanhado de um balanço das contribuições recebidas ao Departamento de Ensino Médio e Superior, especificando a aplicação feita na primeira parte do ano e acusando saldo, se houver, para o segundo semestre ao fim do qual enviará o relatório final das importâncias recebidas com as matrículas.

culas e o emprego dado.

Art. 15. — Concluída a matrícula geral, deverá o Diretor remeter ao Departamento de Ensino Médio e Superior uma relação nominal dos alunos matriculados em cada série, especificando os que foram aprovados nos cursos de classificação, atribuídos pelas séries.

Art. 16. — Os Diretores de estabelecimentos de ensino médio de que trata este Decreto, baixarão instruções complementares, depois de homologadas pelo Diretor do Departamento de Ensino Médio e Superior entrarem em vigor.

Art. 17. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos números 3761, de 11 de outubro de 1961 e 4629, de 18 de dezembro de 1964 e as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 13 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO,
Governador do Estado.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14212 —

PORTARIA N. 193 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Saúde Pública a Enfermeira Marilene de Castro Santos, do Quadro do Pessoal do Estado do Amazonas, colocada à disposição deste Estado, através do Decreto Individual datado de 23/9/65, daquele Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1965
resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961; Antonio Canutuária de Andrade, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em S. Miguel dos Macacos, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado de Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 14210 —
Dia, 15-12-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

* DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Maria Dias de Castro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303 de 7 de maio de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 20.588 de 3.7.65.

(G. — Reg. n. 14170 —
Dia, 15-12-65).

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimunda Monteiro Alves, no cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14178 —
Dia, 15-12-65).

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Jesús Vasconcelos Mendonça, no cargo de professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14177 —
Dia, 15-12-65).

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Helena Cordovil Mártires Bezerra, no cargo de professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14176 —
Dia, 15-12-65).

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a irmã Emercine Herculano, do cargo de professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14172 —
Dia, 15-12-65).

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Arlinda de Sousa Loureiro, do cargo de professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14172 —
Dia, 15-12-65).

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Almira Bordalo da Silva, de Conselheiro, como representante do Ensino, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14171 — Dia, 15-12-65).

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a irmã Terezinha Vianna, do cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14175 — Dia, 15-12-65).

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Gilda Batista dos Santos, do cargo de professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 14174 — Dia, 15-12-65).

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 4050/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Vigia no Grupo Escolar Benjamin Constant, nesta Capital, Mario Augusto de Castro Alvares, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeado por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 11.429 — Dia 15/12/65).

PORTARIA N. 4046/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar D. Pedro II, nesta Capital, Eduvirges Barros da Silva e

de 24 de dezembro de 1953, Elina de Lima Marcelino Ferreira, do cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14173 — Dia, 15-12-65).

Souza, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 28/6/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 11.430 — Dia 15/12/65).

PORTARIA N. 4045/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Freitas, nesta Capital, Ilacy Mendes Leão, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 15/6/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 11.431 — Dia 15/12/65).

PORTARIA N. 4034/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Vigia no Grupo Escolar Camilo Salgado, nesta Capital, Raimundo Nonato de Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeado por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 11.432 — Dia 15/12/65).

PORTARIA N. 4033/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Vigia no Grupo Escolar Profa. Serra Freire, nesta Capital, Lourival Ferreira de Araújo, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeado por Decreto Individual de 30/6/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 11.433 — Dia 15/12/65).

PORTARIA N. 4032/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Vigia no Grupo Escolar Rui Barbosa, nesta Capital, Raimundo Nonato Gomes, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeado por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.434 — Dia 15/12/65).

PORTARIA N. 4031/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Vigia no Grupo Escolar Antonia Paes da Silva, nesta Capital, João Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeado por Decreto Individual de 30/6/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.435 — Dia 15/12/65).

PORTARIA N. 4026/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Frei Daniel, nesta Capital, Maria Nilza Machado Rufino, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 28 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.436 — Dia 15/12/65).

PORTARIA N. 4029/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Vigia no Grupo Escolar Floriano Peixoto, nesta Capital, Wilson Barbosa Soares, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeado por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.437 — Dia 15/12/65).

PORTARIA N. 4025/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Radiofônica de Belém, Zélia Maria Farias, ocupante do cargo de

Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 28 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.438 — Dia 15/12/65).

PORTARIA N. 4023/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida de Açaitua no Município de Vizeu, Maria Lacy Alves de Almeida, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 28/6/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.439 — Dia 15/12/65).

PORTARIA N. 4011/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 8890/65,

RESOLVE:

Determinar que a Professora Regina Moy Teixeira, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, lotada na Escola Paroquial São João Batista, na Vila de Icoaraci, Município de Belém, goze a Licença Es-

pecial de que trata o Decreto de 29/4/1965, a contar de 1/8 a 30/11/1965, correspondente ao decênio de 21/3/1951 a 21/3/1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.440 — Dia 15/12/65).

PORTARIA N. 4007/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Olímpio, nesta Capital, Hermengarda Damasceno de Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 15/6/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.441 — Dia 15/12/65).

PORTARIA N. 4070/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Departamento de Ensino Primário desta Secretaria, a Professora normalista Eliza da Conceição Rodrigues, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Assessoria de Assistência Social desta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.442 — Dia 15/12/65).

PORTARIA N. 4053/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Vigia no Grupo Escolar Mateus do Carmo, nesta Capital, Claudionor Gomes Bonfim, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeado por Decreto Individual, de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.443

PORTARIA N. 4036/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar João Batista de Moura Carvalho, em Benfica, Município de Benevides, Avelina dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 15/6/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.444 — Dia 15/12/65).

PORTARIA N. 4009/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar da Sede do Município de Tomé-Açú, Helena Shizuko T s o r u z a k i, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 28 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.445 — Dia 15/12/65).

PORTARIA N. 5011/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Vigia, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspector Seccional) competente apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constatado na cópia, a relação da lotação em questão, os funcionários mencionados ao fim pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Ana Alves Barros, Prof. de 2a. entrância Nível 3, nomeada em 15/6/1965.

2 — Evanina da Silva Ferreira — Prof. de 2a. entrância, Nível 3, nomeada em 15/6/1965.

3 — Lenilda Nogueira Cardoso — Prof. de 2a. entrância, Nível 3, nomeada em 15/6/1965.

4 — Maria das Neves

Silva — Prof. de 2a. entrância, Nível 3, nomeada em 15/6/1965.

5 — Marilourdes Raiol Pereira da Silva — Prof. de 2a. entrância, Nível 3 nomeada em 15/6/1965.

6 — Maria de Nazaré Beckman — Prof. de 2a. entrância, nomeada em 15/6/1965.

7 — Maria Erodi Alves da Costa — Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15/6/1965.

8 — Maria de Fátima Raiol Barata — Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15/6/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.446 — Dia 15/12/65).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

João Evangelista Filho, agrimensor, devidamente autorizado legalmente. Faz público que tendo sido designado em Portaria n. 91 de primeiro de dezembro de 1965, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras Terras e Água, para proceder a medição e discriminação de uma posse de terras conhecida como sítio Trindade de José de Oliveira Matos, que lhe coube por herança de Joaquim Felipe de Matos, situada à margem esquerda do rio Bujarú, Município do mesmo nome, antigo Município de São Domingos da Boa Vista, com as seguintes indicações e limites: Situado à margem esquerda do Rio Bujarú para onde faz frente; dos lados de baixo e de cima de quem de direito; e fundos com terras devolutas do Estado, demarcação esta que será feita para efeito de legitimação de posse conforme preceitua o atual Regulamento de Terras, medindo 200 braças de frente por uma légua de fundos. Marcou o dito profissional o dia 4 de janeiro de 1966, às 9 horas na casa do demarcante, a sua audiência especial e ao mesmo tempo são convidados os confinantes a assistirem os trabalhos demarcatórios, para

tomarem conhecimento e alegarem o que for de direito as suas reclamações. Este edital é afixado à Porta da Coletoria Estadual em Bajurú e casa do discriminante. Eu Carlos Alfredo Rodrigues Maia, escrivão "ad-hoc" fiz e escrevi.

João Evangelista Filho
Agrimensor.

(T. 12.192 — Reg. n. 29.00 — Dia 15/12/65.

Governo do Estado do Pará

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Concorrência Pública n. 3/65

Prorrogação de Prazo

Torno público, para conhecimento dos interessados, que a Concorrência Pública número 3/65, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 25, 26 e 27 de novembro próximo passado, que fica prorrogado o prazo da realização da mencionada concorrência para o dia 3 de janeiro de 1966.

Belém, 10 de dezembro de 1965.

Hélio Antônio Mocarzel
Presidente da Comissão de Concorrência.

VISTO

Roberto José Barboza de Oliveira
Secretário Geral

(Reg. n. 2888 — Dias — 11, 14 e 15.12.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo Walter da Silva Costa, nos termos do artigo 70.º do Decreto número 1.044 de 19 de agosto de 1.933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas própria para indústria pastoril, sita à 180. Comarca, Monte Alegre, 46.º Termo Judiciário, Município de Almeirim, medindo 800 metros de frente por 600 ditos mais ou menos de fundos, com as seguintes informações e limites: Está situada na "Ilha Nova do Taurerú", fazendo frente para o Paraná do Chicaia, pelos fundos e lado de cima com o Paraná e ilha do Pai João, e pelo lado de baixo com o Paraná do Chicaia, confrontando com o Paraná e ilha do "Furo da Praia".

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta (30) dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Almeirim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 25 de novembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/ Of. Administrativo
VISTO:

Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. Terras
(T. n. 12171 — Reg. n. 2828 — Dias — 4, 14 e 24.12.65).

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço Público que por Mariélisa Vasconcelos, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1.933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria

agro-pecuária, sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: O lote de terras pretendido está situado à margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília, entre os Quilômetros 289 e 293, na região do Ligação. Limitando-se pela frente com a citada Rodovia Belém-Brasília, numa distância de 4.000 metros; pelo lado direito com terras devolutas do Estado, numa distância de 6.600 metros; pelo lado esquerdo com terras devolutas do Estado, numa distância de 6.600 metros; e pelos fundos com terras devolutas ou de quem de direito, numa distância de 4.000 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 2 de Dezembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/ Of. Administrativo
VISTO

Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. de Terras.
(Dias — 4, 14 e 24-12-65).

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Salmonozor Brasil, nos termos de art. 70.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agro-pecuária, sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: O lote de terras pretendido está situado à margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília, na região do Croantã, entre os Kms. 223 e 226, medindo 3.000

metros de frente por 6.600 metros de fundos; limitando-se pela frente com a citada Rodovia Belém-Brasília; e pelos lados direito e esquerdo com terras devolutas do Estado; e pelos fundos com terras tituladas de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 2 de Dezembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/ Of. Administrativo
VISTO

Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. de Terras.
(Dias — 4, 14 e 24-12-65).

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço faço público que por Manoel Fernandes, nos termos do artigo 70.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1.933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agro-pecuária sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas; Com as seguintes indicações e limites: O lote de terras pretendido está situado à margem direita da futura Rodovia BR-14 Tomé-Açu, na região do Capim, no município de Paragominas, medindo 4.477 metros de frente por 6.700 metros de fundos, limitando-se pela frente com o lote de terras n. 20 de Guilherme de Araujo Meireles; pelo lado esquerdo com terras do lote n. 19 de Fausto Magalhães Caldas; e pelo lado direito e fundos com terras devolutas do Estado;

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à

porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 2 de Dezembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/ Of. Administrativo
VISTO

Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. de Terras.
(Dias — 4, 14 e 24-12-65).

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Telmo Castro de Oliveira, nos termos do artigo 70.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1.933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pecuária, sita à 44o. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: O lote de terras pretendido está situado na região do igarapé denominado 154, à margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília (BR-14), na Comarca, Termo e Município de Paragominas. Limita-se pela frente com terras de Onofre Rezende Miranda, numa distância de 565 metros, pelo lado direito com terras de José Alves Gonçalves numa distância de 644 metros, e terras da Fazenda denominada Monte Azul, numa distância de 3.750 metros, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Emilio Canacho Baena e Atreu Ciriaco Baena, numa distância de 2.000 metros e terras devolutas ou de quem de direito, numa distância de 1.400 metros, e pelos fundos com terras de Wilson Mendes de Andrade, numa distância de 2.945 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que

A N U N C I O S

funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 2 de Dezembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/ Of. Administrativo
VISTO

Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. de Terras.
(Dias — 4, 14 e 24-12-65).

Compra de Terras

De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Joaquim Pereira Caldas, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1.933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agropecuária, sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: O lote de terras pretendido está situado à margem esquerda da futura Rodovia BR-14 Tomé-Açu, na região do Capim, medindo 4.545 metros de frente por . . . 6.600 metros de fundos. Limita-se pela frente com o lote de terras de Manoel Ferraz dos Santos; pelo lado esquerdo com terras de José Mauricio Sá Motta e pelo lado direito e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 2 de Dezembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/ Of. Administrativo
VISTO

Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. de Terras.
(Dias — 4, 14 e 24-12-65)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ — (CELPA)

Ata de reunião da Assembléia Geral Extraordinária da "Centrais Elétricas do Pará — (CELPA)", realizada às 17:00 horas do dia nove de dezembro de . . . 1965.

Aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, às 17:00 horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em sua sede social, à Avenida Braz de Aguiar, 478, presente a quase totalidade de acionistas possuidores de ações ordinárias da Empresa, conforme consta das assinaturas apostas no Livro de Presença da Reunião, o Senhor Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, assumindo a Presidência declarou os trabalhos iniciados, convidando para secretariarem a reunião os acionistas Irawaldir Waldner Moraes da Rocha e Jurandir Nascimento Garcez, ambos Diretores da CELPA e que passaram a servir como primeiro e segundo Secretários, respectivamente, frisando que aquela reunião havia sido convocada como manda a Lei, através de Editais, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos jornais "A Província do Pará" e "O Liberal", o Doutor Presidente determinou que fôsse lido o referido Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte: — "CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — (CELPA). — Assembléia Geral Extraordinária. — Convocação. — Ficam os Senhores Acionistas desta Empresa, convidados a comparecer a sua sede, na Avenida Braz de Aguiar, 478, às dezessete horas do dia nove de dezembro vindouro, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a fim de apreciarem e decidirem sobre

o seguinte: — a) Contrato de Financiamento a ser firmado com a ELETROBRAS, para construção da linha de transmissão Belém-Castanhal e b) O que ocorrer. Belém, 30 de novembro de 1965. — (a.) Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente da Assembléia Geral". — Após a leitura, o Senhor Secretário passou às mãos do Senhor Doutor Presidente da Assembléia Geral os exemplares dos dois "Diários Oficiais" e dos jornais, nos quais foram publicados o referido Edital de Convocação. — Tendo achado tudo de conformidade com os preceitos legais, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Doutor Angenor Pôrto Penna de Carvalho, Diretor-Presidente da CELPA que a havia solicitado, para fazer, conforme declarou, verbalmente, perante a Assembléia Geral, uma exposição do trabalho desenvolvido pela CELPA e pessoalmente por Sua Excelência o Senhor Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, com o objetivo de conseguir junto à Diretoria das Centrais Elétricas Brasileiras — ELETROBRAS um financiamento para construção da linha de transmissão Belém-Castanhal, primeira etapa da linha de transmissão Belém-Bragança e construção das estações abaixadoras e das redes de distribuição de energia das sedes municipais que formam o chamado primeiro grupo da região da Estrada. Fêz, o Diretor-Presidente da CELPA, um histórico do problema, salientando o estudo realizado pela CELPA, através de uma Empresa de Engenharia e Projetos, especialmente contratada, de toda a região Bragantina, que culminou com a elaboração do projeto da linha de transmissão Belém-Castanhal, o que uma vez

executado permitirá o aproveitamento da capacidade ociosa que irá ter a Força e Luz do Pará S.A., empresa subsidiária da CELPA, após a instalação das suas duas novas unidades de 25.000 (vinte e cinco mil) KW cada uma. Salientando o alto espírito de compreensão e de ajuda que encontrou por parte da Diretoria e técnicos da ELETROBRAS, especialmente de seu Diretor Doutor Manuel Pinto de Aguiar, para a solução do problema de energia elétrica da região Bragantina em nosso Estado, pediu permissão à Assembléia para passar a palavra ao Diretor Financeiro da CELPA, Dr. Irawaldir Rocha, para que o mesmo fizesse a leitura da minuta de contrato que havia sido encaminhada à Empresa pela ELETROBRAS, a fim de que os Senhores acionistas discutissem e decidissem sobre o referido contrato. Com a aquiescência do Senhor Doutor Presidente da Assembléia Geral, o Sr. Dr. Diretor Financeiro da CELPA passou a ler e comentar cláusula por cláusula da minuta do contrato de financiamento que, após a aprovação da Assembléia Geral será assinado entre a CELPA e a ELETROBRAS com a interveniência e garantia do Governo do Estado do Pará. Assim, ficou a Assembléia esclarecida que a ELETROBRAS abrirá a favor da CELPA um crédito no valor de . . . Cr\$ 2.350.000.000 (dois bilhões trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) destinados a financiar o custeio de 76% (setenta e seis por cento) do valor total orçamentado, do seguinte programa: 1) — Subestação de Belém de 7,5 MVA; 2) — Subestação de Castanhal de 5 MVA; 3) — Linha de Transmissão Belém-Castanhal; 4) — 84% (oitenta e quatro por cento) do custo dos ali-

mentadores primários de 13,8 KV; 5) — 28% (vinte e oito por cento) do custo de investimento na rede de distribuição de Castanhal; 6) — Engenharia e Supervisão da obra; 7) — Administração da obra; 8) — Eventuais que ocorrerem. — Que o crédito será posto à disposição da CELPA pela ELETROBRAS, sempre na dependência da realização simultânea de recursos de origem estadual, da seguinte maneira: 1) — Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros) no ato de assinatura do contrato; 2) — Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros) trinta dias após a assinatura do contrato; 3) — Cr\$ 550.000.000 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros) sessenta dias após a assinatura do contrato; 4) — Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) noventa dias após a assinatura do contrato; 5) — Cr\$ 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) cento e vinte dias após a assinatura do contrato; e 6) — Cr\$ 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) cento e cinquenta dias após a assinatura do contrato. — Que a CELPA se submeterá à Fiscalização da ELETROBRAS no emprêgo dos recursos e obedecerá na execução da obra o projeto que fôr aprovado pela Divisão de Águas do Ministério das Minas e Energia, tendo que prestar contas perante a ELETROBRAS, do emprêgo dos recursos o b j e t o do financiamento. Que a CELPA contabilizará o crédito utilizado em conta especial distribuindo as retiradas em títulos correspondentes aos itens dos projetos. Que a CELPA obedecerá a todas as disposições e obrigações contidas na cláusula sétima do contrato que lhe foi apresentado em forma de minuta e paga-

rá a comissão, juros, taxas de Fiscalização e outras despesas previstas nas cláusulas oitava e nona e seus parágrafos do contrato. — Que o principal do crédito será pago pela CELPA a partir de 15 de junho de mil novecentos e sessenta e seis, em prestações trimestrais e sucessivas, de valores que vão de Cr\$ 190.000.000 (cento e noventa milhões de cruzeiros) a Cr\$ 370.000.000 (trezentos e setenta milhões de cruzeiros) até 15 de março de mil novecentos e sessenta e oito. Que o contrato prevê, também, o lugar do pagamento, o vencimento extraordinário e a exigibilidade imediata da dívida, o não exercício do direito da ELETROBRAS, a pena convencional em caso de recurso a meios judiciais, a proporcionalidade de recursos, a correção monetária, as garantias que serão oferecidas pela CELPA e pelo Governo do Estado à ELETROBRAS, a vinculação de recursos e, finalmente, a aprovação prévia do contrato pela Assembléia Geral da Empresa. — Após a leitura, cláusula por cláusula, e parágrafo por parágrafo, do instrumento de contrato que deverá ser assinado pela CELPA com a ELETROBRAS o Senhor Presidente da Assembléia Geral colocou a matéria em discussão. — Fêz uso da palavra o Senhor Jesus Medeiros, representante do acionista majoritário, Governo do Estado, que declarou haver já o Governo dado a sua aprovação à Diretoria da CELPA para assinatura daquele contrato, inclusive tomando todas as medidas legislativas para que o Chefe do Estado pudesse assinar o contrato como parte interveniente, fiadora e principal pagadora do mesmo, nada mais lhe competindo a fazer ali do que reafirmar referida autorização declarando mesmo que todas as pro-

vidências já haviam sido tomadas pelo Governo do Estado, no sentido de que Sua Excelência o Senhor Governador do Estado fôsse representado no ato da assinatura do contrato pelo General Linhares de Paiva, representante do Governo do Estado na Guanabara. O Senhor Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente da Assembléia Geral, declarou que aprovaria o contrato com restrições uma vez que por ocasião da reunião de Assembléia Geral da Fôrça e Luz do Pará S.A. quando um contrato quase idêntico ao que estava sendo discutido, foi também debatido, já havia alertado para alguns pontos do contrato, por considerar muito duras as exigências da ELETROBRAS, mas reconhecia que à CELPA assim como à Fôrça e Luz do Pará não competia resolver de outra maneira o problema. Dava, assim, o seu voto favorável, mas com restrições. Ninguém mais desejando manifestar-se sobre o assunto foi a discussão encerrada e colocada a matéria em votação. Uma por uma das vinte cláusulas contratuais foram novamente lidas pelo primeiro Secretário e aprovadas pela unanimidade dos presentes. Passando para o item b) do Edital de Convocação, que previa a discussão de qualquer assunto que desejassem os acionistas debater naquele momento, o Senhor Doutor Presidente da Assembléia Geral colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo quem desejasse se manifestar a Presidência declarou, às dezoito e vinte horas que iria suspender a sessão pelo tempo necessário para a confecção da Ata solicitando que os presentes permanecessem na sala para posterior discussão e votação da mesma. Reaberta a sessão, às dezenove horas e dez minutos, foi

a presente Ata lida em voz alta, pelo Primeiro Secretário, e logo após, colocada em discussão e votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade dos acionistas presentes à reunião e que a esta assinam, juntamente com o Senhor Presidente da Assembléia Geral.

Belém, 9 de dezembro de 1965.

(aa.) Octávio Augusto de Bastos Meira — Jesus Medeiros, p/Governo do Estado — Angenor Pôrto Penna de Carvalho — Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha — Jurandir Nascimento Garcez — Newton Burlamaqui Barreira — Luiz Carlos Nogueira de Freitas — Jayme Barcessat — Edmundinho Moura.

Confere com o original.

(a) OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 3.500

: Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 14 de dezembro de 1965.

(a.) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 14 de dezembro de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 5 (cinco) folhas de ns. . . 6821/25, que vão por mira rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1636/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de dezembro de 1965.

(a.) OSCAR FACIO LA, Diretor.

(Ext. — Dia 15/12/65).

Ata de reunião de Assembléia Geral Extraordinária da CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ S/A. — CELPA, realizada às 15:00 horas do dia 9 de dezembro de 1965.

Aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, às 15:00 horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em sua sede social sita à Avenida Braz de Aguiar n. 478, presente a quase totalidade de acionistas possuidores de ações ordinárias da Empresa, conforme consta do Livro de Presença, o Senhor Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente da Assembléia Geral, assumiu a Presidência, declarou abertos os trabalhos e convidou para secretariarem a reunião os senhores Doutores Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha e Jurandir Nascimento Garcez, ambos diretores da CELPA e que passaram a servir como primeiro e segundo secretários respectivamente. Declarando que o objeto da reunião seria o constante do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos principais jornais da Capital, como manda a Lei, o Senhor Presidente determinou ao primeiro secretário que procedesse a leitura do referido Edital, cujo teor é o seguinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A — CELPA. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Ficam convidados os senhores acionistas desta Empresa para comparecerem à sua sede, na Avenida Comandante Braz de Aguiar 478, às 15:00 horas do dia nove de dezembro vindouro, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a fim de apreciar e decidir sobre o seguinte: a) Integralização do capital aumentado em vinte e cinco de março de mil novecentos e sessenta e cinco; b) Reforma parcial dos Estatutos e c) O

que ocorrer. Belém, 30 de novembro de 1965. (a) Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente da Assembléia Geral. Terminada a leitura, determinou o Senhor Presidente que fôsse mostrado aos acionistas presentes os exemplares do DIÁRIO OFICIAL do Estado e dos jornais que publicaram o Edital de Convocação. Lendo o primeiro item do Edital de Convocação que se referia à integralização do capital aumentado em Assembléia anterior, passou a palavra ao Senhor Doutor Irawaldyr Rocha para que fizesse, na qualidade de Diretor-Financeiro da Empresa, a leitura da mensagem-justificativa elaborada pela Diretoria a fim de ser submetida à apreciação e julgamento da Assembléia Geral. A exposição feita pelo referido Diretor estava assim consubstanciada: "Senhores acionistas: Em reunião de Assembléia Geral Extraordinária realizada a vinte e cinco de março do corrente ano de mil novecentos e sessenta e cinco, esta Diretoria apresentou longa justificativa a essa colenda Assembléia Geral, objetivando o aumento do capital social da Empresa, àquela altura de hum bilhão de Cruzeiros, para cinco bilhões de cruzeiros, o que foi aprovado, ficando também decidido que a integralização do aumento de capital seria feita no prazo de seis meses, prorrogáveis por igual período, caso houvesse necessidade. Infelizmente, dado o acúmulo de serviços na Empresa com a ativação de todos os seus setores e início de obras e operação em diversos municípios do Estado, não pode esta Diretoria, no mês de outubro, solicitar a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária para aprovação da integralização do aumento de capital, como era de seu desejo, o que, só agora, estamos cumprindo, apresentando nossas escusas pelo atra-

so e certos da alta compreensão dessa douta Assembléia. Transferindo para a conta de capital integralizado todos os recursos recolhidos até o final do mês de novembro próximo passado, pelo Governo do Estado através do Departamento de Receita da Secretaria de Finanças; dos créditos recebidos através da Comissão Estadual de Energia; das dotações consignadas na Lei Orçamentária do Estado para o problema energético e mais das importâncias descontadas dos Diretores da Empresa que optaram adquirir ações da CELPA com os valores que deveriam ser descontados de seus honorários, em cumprimento da Lei Federal número 4.621, de 30 de abril de 1965, constatamos, com satisfação, que o aumento de capital autorizado na Assembléia Geral de 25 de março do corrente ano se encontra integralizado na importância total de Cr\$ 3.754.000.000 (três bilhões setecentos e cinquenta e quatro milhões de cruzeiros) restando apenas a integralização de Cr\$ 1.246.000.000 (um bilhão duzentos e quarenta e seis milhões de cruzeiros), como passaremos a demonstrar: Saldo do exercício anterior, transferido da conta de créditos em suspenso — Cr\$ 472.250.430 (quatrocentos e setenta e dois milhões duzentos e cinquenta mil quatrocentos e trinta cruzeiros); Importância recolhida pelo Departamento de Receita da Secretaria de Finanças do Estado, no período de janeiro a novembro do corrente ano, Cr\$ 903.802.347 (novecentos e três milhões oitocentos e dois mil trezentos e quarenta e sete cruzeiros). Recebido do BNDE através da Comissão Estadual de Energia, as cotas do Imposto Único sobre energia elétrica, referentes ao quarto trimestre de mil novecentos e sessenta e quatro e aos pri-

meiro, segundo e terceiro trimestres de mil novecentos e sessenta e cinco Cr\$ 844.894.000 (oitocentos e quarenta e quatro milhões oitocentos e noventa e quatro mil cruzeiros); Dotação consignada na Lei orçamentária do Estado à Comissão de Energia e por esta transferida à CELPA para aplicação no Plano de Eletrificação do Estado Cr\$ 525.000.000 (quinhentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros); Importância recolhida em decorrência da Lei n. 4.621, de 30 de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (artigo quinto parágrafo segundo), para subscrição de ações pelo Senhor Doutor Angenor Porto Penna de Carvalho — Cr\$ 67.000 (sessenta e sete mil cruzeiros). Idem, pelo Senhor Doutor Jurandir Nascimento Garcez — Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros). Idem, idem pelo senhor Doutor Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha — Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros). Total Geral — Cr\$ 2.746.183.777 (dois bilhões setecentos e quarenta e seis milhões cento e oitenta e três mil setecentos e setenta e sete cruzeiros), que somados ao capital anteriormente integralizado de Cr\$ 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros) dão um total geral de Cr\$ 3.746.183.777 (três bilhões setecentos e quarenta e seis milhões cento e oitenta e três mil setecentos e setenta e sete cruzeiros). Adicionando-se a este total, para efeito de arredondamento da soma geral, a importância correspondente à parte dos recolhimentos feitos, até 7 de dezembro corrente, pelo Departamento de Receita da Secretaria de Finanças do Estado, no valor de Cr\$ 7.816.223 (sete milhões oitocentos e dezesseis mil duzentos e vinte e três cruzeiros), chegaremos a um Total Geral de Cr\$ 3.754.000.000 (três bilhões setecentos e

cincoenta e quatro milhões de cruzeiros), representando a referida importância o total do capital já integralizado até sete de dezembro corrente ano, e que fica distribuído em ações ordinárias e preferenciais da seguinte maneira: **Ações Ordinárias:** Acionistas: Governo do Estado do Pará — 3.600.000 (três milhões e seiscentas mil) ações, representando Cr\$ 3.600.000.000 (três bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros); Octávio Augusto de Bastos Meira — 10 ações, representando Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros); Newton Burlamaqui Barreira — 10 ações, representando Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros); Jayme Barcessat — 5 ações, representando Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros); Cândido Marinho da Rocha — 10 ações, representando Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros); Edmundo Moura — 10 ações representando Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros); Luiz Carlos Nogueira de Freitas — 10 ações, representando Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros); Angenor Pôrto Penna de Carvalho — 67 ações, representando Cr\$ 67.000 (sessenta e sete mil cruzeiros); Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha — 20 ações, representando Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros); Jurandir Nascimento Garcez — 150 ações, representando Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros). **Ações Preferenciais.** Acionistas: Governo do Estado do Pará 153.698 (cento e cinquenta e três mil seiscentos e noventa e oito) ações, representando Cr\$ 153.698.000 (cento e cinquenta e três milhões seiscentos e noventa e oito mil cruzeiros). Pelo exposto solicitamos a essa ilustre Assembléia a aprovação da integralização do capital subscrito com a modificação do artigo quinto dos Estatutos da Empresa, que, pedimos, venha para sugerir a se-

guinte redação, com a eliminação de seus parágrafos primeiro e segundo: "Artigo quinto — O Capital social é de Cr\$ 3.754.000.000 (três bilhões setecentos e cinquenta e quatro milhões de cruzeiros), representado por 3.754.000 (três milhões setecentos e cinquenta e quatro mil) ações nominativas do valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada, das quais 3.600.000 (três milhões e seiscentas mil) ações são ordinárias e 154.000 (cento e cinquenta e quatro mil) ações são preferenciais". Sugerimos, ainda, respeitosamente que seja prorrogado por mais seis meses, a contar de primeiro de janeiro do ano próximo vindouro de mil novecentos e sessenta e seis o prazo para a integralização total do aumento de capital para Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros), já objeto de autorização da Assembléia Geral Extraordinária realizada em vinte e cinco de março de mil novecentos e sessenta e cinco, uma vez que não consideramos seja possível encerrar o presente exercício financeiro com esse capital autorizado, integralmente subscrito. Esta era a exposição que nos julgávamos obrigados a fazer perante essa ilustre Assembléia e as sugestões que, por dever, pensamos em trazer ao julgamento dos Senhores Acionistas. Belém, sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (aa) Angenor Pôrto Penna de Carvalho, Diretor-Presidente; Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, Diretor-Financeiro; Jurandir Nascimento Garcez, Diretor-Técnico". Terminada a leitura da exposição-proposta da Diretoria da CELPA, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos acionistas presentes a fim de que a matéria fosse discutida e solicitados quaisquer esclarecimentos que porventura desejassem por parte da Direto-

ria da Empresa ali presente. Várias perguntas foram feitas pelos acionistas Newton Barreira, Jayme Barcessat e Luiz Carlos Freitas, todas respondidas pelos Diretores da Empresa que participaram da reunião. O representante do acionista majoritário, Governo do Estado do Pará, Senhor Jesus Medeiros, após analisar os vários itens da exposição feita pela Diretoria da Empresa e salientar o esforço grandioso que vem fazendo Sua Excelência o Senhor Governador Jarbas Gonçalves Passarinho no sentido de dar maior apoio possível às entidades da CELPA declarou estar integralmente de acordo não só com a nova redação proposta pela Diretoria da Empresa ao artigo quinto dos Estatutos sociais, bem como no sentido de que fosse dado um novo prazo de seis meses, conforme o solicitado, para integralização total do capital de Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros). Colocada a matéria em votação foi aprovada por unanimidade dos acionistas presentes quer a nova redação do artigo quinto dos Estatutos da Empresa, quer o prazo de seis meses, a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis, para a integralização total do capital de Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros) já autorizado. Os Diretores da CELPA abstiveram-se de votar. Assim sendo excluídos foram os parágrafos primeiro e segundo do artigo quinto dos Estatutos aprovados na reunião extraordinária de vinte e cinco de março de mil novecentos e sessenta e cinco, passando o artigo quinto dos Estatutos a ter a seguinte redação: "Artigo quinto — O capital social é de Cr\$ 3.754.000.000 (três bilhões setecentos e cinquenta e quatro milhões de cruzeiros), representado por 3.754.000 (três mi-

lhões setecentos e cinquenta e quatro mil) ações nominativas de valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada, das quais 3.600.000 (três milhões e seiscentas mil) ações são ordinárias e 154.000 (cento e cinquenta e quatro mil) ações são preferenciais". Em seguida o Doutor Presidente da Assembléia Geral colocou em pauta, para discussão, o item B do Edital de Convocação da reunião, ou seja, b) reforma parcial dos Estatutos. Solicitando a palavra o Senhor Jesus Medeiros, representando o acionista majoritário, Governo do Estado, declarou que, em parte, aquele item já havia sido objeto de deliberação ao ser aprovada a nova redação do artigo quinto dos Estatutos. Desejava, entretanto, fazer uma proposta no sentido de que fosse modificada, também, a redação do artigo treze e seu parágrafo único dos Estatutos da Empresa, pela justificativa que iria passar a fazer. Após tecer várias considerações sobre o aumento do capital social da CELPA, o aceleramento das atividades em todos os seus setores, o papel que a mesma estava desempenhando no desenvolvimento econômico do Estado, e a necessidade de que fosse modificado o horário de expediente de seu escritório, inclusive exigindo que Diretores e funcionários da Empresa dessem à mesma o tempo integral de suas atividades, apresentou à consideração da Assembléia a seguinte proposta-resolução: O artigo décimo terceiro dos Estatutos Sociais da CELPA passará a ter a seguinte redação: artigo décimo terceiro: Os Diretores perceberão a remuneração mensal de valor igual a 18 (dezoito) salário mínimo regional, cabendo, ainda, ao Diretor-Presidente uma dotação de representação no valor de dois (2) salários mínimos regionais". "Exclua-se o parágrafo único

do artigo décimo terceiro". Belém, nove de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (a) Jesus Medeiros, pelo acionista Governador do Estado. O Presidente da Assembléia colocou a proposta apresentada, em discussão manifestando-se sobre a mesma os acionistas presentes apoiando as palavras expandidas pelo representante do Governo do Estado, que voltou a manifestar-se para solicitar que, se a sua proposta fosse aprovada, muito embora passasse desde logo a integrar os Estatutos da Empresa só tivesse a sua vigência no próximo exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e seis, em diante. Colocada a matéria em votação foi a mesma aprovada com a abstenção dos Diretores da Empresa presentes à reunião. Sendo o próximo item do Edital de Convocação a discussão de qualquer assunto, colocou o Presidente a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Solicitou o acionista Angenor Pôrto Penna de Carvalho para agradecer, em nome da Diretoria da Empresa, a aprovação da exposição que esta havia feito à Assembléia e dar ciência aos senhores acionistas do trabalho que vem sendo feito pela CELPA nos três municípios em que a mesma já está operando e nos dez outros pontos do Estado que se encontram com obras em andamento. Ressaltou, ainda, o apoio decidido que vem sendo dado à Diretoria da Empresa por sua Excelência o Senhor Governador do Estado que, com seu profundo conhecimento dos problemas da região, especialmente no setor de energia, não tem medido esforços para colocar a CELPA no papel que lhe é destinado na conjuntura do Estado. Ninguém mais desejando manifestar-se às dezesseis horas e cinco minutos o Senhor Presidente da Assembléia anunciou

que iria suspender os trabalhos pelo tempo necessário à elaboração da ata da reunião. Reiniciados os trabalhos às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos foi esta ata, lida em voz alta pelo primeiro secretário e aprovada por todos os presentes que a mesma assinam.

Belém, 9 de dezembro de 1965.

(a) Octávio Augusto de Bastos Meira
Jesus Medeiros
p|Governo do Estado
Newton Burlamaqui
Barreira
Angenor Pôrto Penna de
Carvalho
Irawaldyr Waldner
Moraes da Rocha
Jurandir Nascimento
Garcez
Luiz Carlos Nogueira de
Freitas
Jayme Barcessat
Edmundo Meura
Confere com o original
Octávio Augusto de
Bastos Meira
Presidente

Banco do Estado do
Pará, S/A.
Cr\$ 3.500

Pagou os emolumentos na la. via na importância três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 14 de dezembro de 1965.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 14 de dezembro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo oito (8) folhas de n. 6813/20, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1635/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de dezembro de 1965.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

BANCO DO ESTADO DO
PARÁ, S.A.

Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 21 de dezembro de 1965, às 16 horas, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S.A., sito à Avenida Presidente Vargas n. 197, 1o. andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Aumento do capital social;

b) — Reforma dos Estatutos.

Belém (Pa.), 7 de dezembro de 1965.

(aa.) Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente — Nester Pinto Bastos, Diretor — Aldo de Paiva Lisboa, Diretor. (G. — Reg. n. 14.119 — Dias 10, 14 e 21/12/65).

DEMOCRATA S.A. —
INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas de "Democrata S.A. — Indústria e Comércio", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 18 de dezembro de 1965, às 16 horas na sede desta Sociedade, à Rua 28 de setembro n. 1245, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Correção Monetária do Capital Social em decorrência da Lei 4.357;

b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;

c) Fixação dos honorários dos Diretores e do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 7 de dezembro de 1965.

(a) CUSTODIO SERA-

FIM FERREIRA DIOGO, Presidente.

se faltarem menos de 120 (Reg. n. 2.865 — Dias

SOCIEDADE HIPICA
BELENENSE

Resumo dos Estatutos da "Sociedade Hipica Belenense", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 10 de outubro de 1965. Denominação: — "Sociedade Hipica Belenense".

Fundo Social: — É constituída de: J ó i a, anuidade.

Fins: — Tem por fim cultivar e desenvolver o hipismo como esporte e como elemento valioso para a defesa nacional, promovendo para tanto, reuniões de caráter esportivo, social e cívico.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 15 de Setembro de 1935.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 3 anos.

Responsabilidade: — Os sócios da S. H. B. não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

Dissolução: — Em caso de dissolução da Sociedade, será satisfeito o passivo social, restituída aos Sócios Proprietários a importância correspondente ao valor de suas ações e voltando a sua origem os bens imóveis que lhe foram doados.

Diretoria — Presidente: Joel Trindade Mariz, brasileiro, casado, militar, residente no Quartel General CMA.;

Vice-Presidente: Aécio Morrot Coelho, brasileiro, casado, militar;

1o. Secretário: Ivan Ribeiro Barbosa, brasileiro, casado, militar;

Tesoureiro: Francisco Urcino Luna, brasileiro, casado, militar.

Belém, 9 de dezembro de 1965.

(a.) JOEL TRINDADE MARIZ, Presidente.

(Reg. n. 2.875 — Dias 10, 11, 14 e 15/12/65).

ESCRITURA PÚBLICA de alteração do contrato social da firma Mercantil e Industrial do Côco Ltda. (Minduco) e sua transformação em sociedade anônima sob a denominação Mercantil e Industrial do Côco, S.A. (MINDUCO), como abaixo se declara:

Saibam quantos esta virem que, aos três (3) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), da Era Cristã, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, ao meu Cartório, à Rua Treze de Maio n. 289, compareceram partes justas e contratadas como outorgantes e reciprocamente outorgados, Rolf Eugen Erichsen, suíço, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade; Fritz Friedrich Christesen, brasileiro naturalizado, casado, industrial, domiciliado e residente em São Paulo (S. P.); ora de passagem por esta cidade; Lila Nunes Erichsen, brasileira, casada, industrial, domiciliada e residente nesta cidade; Eugen Nunes Erichsen, brasileiro, solteiro, menor impúbere; Rolf Erichsen, Gilberto Nunes Erichsen, Mônica Nunes Erichsen, brasileiros, menores impúberes, representados por seu pai Rolf Eugen Erichsen, já identificado; Elli Charlotte Christesen, brasileira naturalizada, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente no Estado de São Paulo, representada por seu bastante procurador, Fritz Friedrich Christesen, já qualificado, conforme procuração de 13 de setembro de 1965; lavrada às fls. 27, do livro 596, do Cartório do 16.º Ofício de Notas, Capital do Estado de São Paulo; Jens Peter Christesen, brasileiro, solteiro, maior; estudante, domiciliado e residente em São Paulo, re-

presentado por seu bastante procurador, o referido Fritz Friedrich Christesen, nos termos da procuração de 13 de setembro de 1965, lavrada às fls. 26, do livro 596, também do 16.º Ofício de Notas da Capital do Estado de São Paulo; Gelsomino Rios, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente em São Paulo, representado por seu bastante procurador, o referido Fritz Friedrich Christesen, nos termos da procuração de 13 de setembro de 1965, lavrada às fls. 25, do livro 596, também das Notas do referido Cartório, ficando os traslados das procurações registradas neste Cartório, no livro 48, competente; meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé; É na presença das mesmas testemunhas, pelos dois primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, Rolf Eugen Erichsen e Fritz Friedrich Christesen, me foi dito que: — Que entre eles, os dois primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, foi constituída e existe uma sociedade mercantil por quotas e de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a razão social de Mercantil e Industrial do Côco Ltda. (MINDUCO), constituída por instrumento particular, assinado a 18 de janeiro de 1963 e arquivada na Junta Comercial do Pará sob n. 48/63, despacho de 21 de janeiro de 1963, contrato este recentemente alterado por instrumento particular datado de 24 de junho de 1965, arquivado na Junta Comercial do Pará sob n. 1427/65, despacho de 1.10.65; II — Que a aludida sociedade Mercantil e Industrial do Côco Ltda. (MINDUCO) atualmente possui o capital de Cr\$

70.950.000 dividido em duas quotas iguais cabendo uma para cada um dos dois primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados já citados. III — Que o aludido capital de Cr\$ 70.950.000 se encontra totalmente integralizado pelos dois únicos componentes da referida sociedade. IV — Que, os mencionados outorgantes e reciprocamente outorgados, Rolf Eugen Erichsen e Fritz Friedrich Christesen, na qualidade de únicos componentes da Mercantil e Industrial do Côco, Ltda. (MINDUCO), resolvem de comum acôrdo e na melhor forma de direito promover nova alteração em seu contrato social para o fim de admitirem novos sócios quotistas à comunhão societária e elevar o seu capital social, tudo nas condições que são adiante mencionadas; V — Que nestas condições são admitidos como sócios quotistas de Mercantil e Industrial do Côco Ltda. (MINDUCO) os demais outorgantes e reciprocamente outorgados, com as quotas de capital adiante indicadas: Lila Nunes Erichsen, Cr\$ 20.500.000 — Eugen Nunes Erichsen, Cr\$ 500.000 — Rolf Erichsen, Cr\$. . . 500.000 — Gilberto Nunes Erichsen, Cr\$ 500.000 — Mônica Nunes Erichsen, Cr\$ 500.000 — Elli Charlotte Christesen, Cr\$ 21.000.000 — Jens Peter Christesen, Cr\$ 500.000 — Gelsomino Rios, Cr\$ 500.000. VI — Que, com a admissão dos novos sócios quotistas acima indicados, o capital social de Mercantil e Industrial do Côco Ltda. (MINDUCO), é neste ato elevado de Cr\$ 70.950.000 para Cr\$ 165.000.000 capital êsse distribuído entre os atuais sócios quotistas, da seguinte forma: — Rolf Eugen Erichsen, Cr\$ 60.000.000 — Fritz Friedrich Christesen, Cr\$ 60.500.000 — Lila Nu-

nes Erichsen, Cr\$ 20.500.000 — Eugen Nunes Erichsen, Cr\$ 500.000 — Rolf Erichsen, Cr\$. . . 500.000 — Gilberto Nunes Erichsen, Cr\$ 500.000 — Mônica Nunes Erichsen, Cr\$ 500.000 — Elli Charlotte Christesen, Cr\$ 21.000.000 — Jens Peter Christesen, Cr\$. . . 500.000 — Gelsomino Rios, Cr\$ 500.000. VII — Que, o capital social fica inteiramente integralizado da seguinte forma: o quotista Rolf Eugen Erichsen integraliza a sua atual quota de Cr\$ 60.000.000, mediante o aproveitamento do valor da quota anterior, já integralizada, de Cr\$ 35.475.000, e transferindo a diferença de Cr\$. . . 24.525.000 da sua conta particular para a conta de capital; o sócio quotista Fritz Friedrich Christesen, integraliza do mesmo modo a sua atual quota de Cr\$ 60.500.000 mediante a utilização da anterior quota, inteiramente realizada de Cr\$. . 35.475.000 e transferindo a diferença de Cr\$. . . 25.025.000 da sua conta particular para a conta de capital e cada um dos demais sócios recém-admitidos integralizam inteiramente as suas respectivas quotas de capital subscritas e antes indicadas, mediante a entrega que neste ato fazem aos cofres sociais dos respectivos valores em moeda corrente e legal do país, ficando, desta forma, totalmente integralizado o capital social de Mercantil e Industrial do Côco Ltda. (MINDUCO), no montante de Cr\$ 165.000.000; VIII — Que, achando-se desta forma já recomposta a sociedade Mercantil e Industrial do Côco Ltda. (MINDUCO), com todo o seu capital social subscrito, e realizado, resolvem os seus atuais componentes, todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, transformá-la como

de fato a transformam, por força desta escritura e na forma dos arts. 149 e seguintes, do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, em uma sociedade anônima, de capital autorizado, de acordo com a Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, a qual sociedade, desde este momento e para todos os fins de direito, passa a reger-se pelas disposições legais aplicáveis e pelos estatutos que vão a seguir transcritos e que são aprovados por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados. — **Estatutos da Mercantil e Industrial do Côco S/A. (MINDUCO). Capítulo I — Da denominação, objeto, prazo e sede.** Art. 1.º — A sociedade anônima, denominada Mercantil e Industrial do Côco S/A. (MINDUCO) resulta da transformação da sociedade por quotas e de responsabilidade limitada, que girava nesta praça de Belém, sob a denominação de Mercantil e Industrial do Côco Ltda. (MINDUCO) e mantém sua sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, adotando por fóro o da comarca desta mesma cidade. Art. 2.º — O tempo de duração da sociedade é indeterminado. Art. 3.º — O objeto social é a industrialização e o comércio do côco e seus sub-produtos, sua exploração agrícola e, ainda, a importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras. Art. 4.º — A sociedade poderá abrir e extinguir filiais, depósitos ou escritórios em qualquer ponto do território nacional, a critério da Diretoria. — **Capítulo II — Do capital social e das ações.** Art. 5.º — O capital social autorizado, na forma do artigo 45, da Lei n. 4.728, de 14.7.65, é de quinhentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 500.000.000), dividido em trinta e oito mil (38.000) ações ordinárias

e doze mil (12.000) ações preferenciais, que poderão ser nominativas, nominativas endossáveis ou ao portador, a escolha dos acionistas, do valor nominal de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000) cada. **Parágrafo Primeiro** — As ações preferenciais, que não terão direito a voto, nem participação das correções monetárias que ocorrerem, nem da distribuição de quaisquer reservas, é assegurado um dividendo fixo de doze por cento (12%) ao ano, não podendo ser alienadas antes do decurso de prazo de 5 anos. **Parágrafo Segundo** — A Diretoria da sociedade poderá independentemente de nova autorização da Assembléia Geral, após o prazo de 5 anos prevista na parte final do parágrafo anterior e mediante aplicação de reserva e fundo disponíveis, resgatar total ou parcialmente, as ações preferenciais, pelo seu valor nominal, procedendo a sorteio, na hipótese de resgate parcial. **Parágrafo Terceiro** — Fica a Diretoria autorizada a emitir e a colocar, quando julgar conveniente e depois de ouvido o Conselho Fiscal, a quantidade de ações que achar necessária, até o montante do capital autorizado. **Parágrafo Quarto** — A interesse e pedido do acionista, a sociedade promoverá a conversão de ações em nominativas, nominativas endossáveis ou ao portador, conforme cada caso. Art. 6.º — Nos casos de aumento do capital subscrito, quando a respectiva emissão não se destinar à colocação, os acionistas terão preferência na sua subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem. **Parágrafo Único** — Quando se tratar de emissões destinadas à colocação, não terão os acionistas o direito de preferência na subscrição, ressalvadas, porém, as hipóteses previstas no artigo 46,

parágrafo 3.º, letras "a" e "b", da Lei n. 4.723, de 14 de julho de 1965. Art. 7.º — Sempre que houver emissões de ações, ainda que nos casos de emissões destinadas à colocação, serão feitas publicações no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal de grande circulação, por 3 (três) vezes em cada órgão, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, quando couber o exercício desse direito. Art. 8.º — A integralização das ações será sempre feita mediante o pagamento mínimo de cinquenta por cento (50%) do seu valor no ato da subscrição, podendo o restante ser liquidado em até dez (10) prestações mensais e consecutivas a partir de 30 (trinta) dias após a data da comunicação, à Junta Comercial, do novo capital subscrito. Art. 9.º — A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquiescência e aceitação por parte do acionista, das disposições constantes deste Estatuto, bem como das deliberações que forem tornadas posteriormente nas Assembléias Gerais. Art. 10.º — A sociedade fica autorizada a emitir títulos múltiplos de ações a pedido dos acionistas que por eles se interessarem. **Capítulo III — Da Diretoria.** Art. 11.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros, acionistas ou não, residentes no país, ambos denominados simplesmente, por "diretor". Art. 12.º — Os diretores serão eleitos pela assembléia geral, com mandato por cinco (5) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Único** — O mandato da diretoria só se expirará com a eleição e posse de seus substitutos. Art. 13.º — Cada diretor concionará a sua gestão com cem (100) ações da sociedade, próprias ou de

terceiros e considerar-se-á empossado no ato de prestar a caução aqui referida. Art. 14.º — No caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, as suas funções passarão a ser automaticamente acumuladas pelo outro diretor, independentemente de qualquer vantagem pecuniária suplementar. **Parágrafo Único** — Na hipótese de vaga, a primeira assembléia geral que se realizar elegerá um substituto, o qual terá o seu mandato restrito ao tempo que restava para o substituído. Art. 15.º — Os diretores terão a remuneração mensal fixada até o máximo que for permitido pela legislação fiscal vigente. **Parágrafo Primeiro** — Além da remuneração prevista neste artigo, cada diretor fará jus, ainda, a uma gratificação anual de dez por cento (10%) a ser calculada sobre os lucros líquidos verificados nos balanços de exercício. **Parágrafo Segundo** — Os diretores perderão direito à gratificação estabelecida no parágrafo anterior sempre que os resultados do exercício não forem suficientes para assegurar a distribuição de um dividendo mínimo de seis por cento (6%) anual. **Parágrafo Terceiro** — A gratificação concedida nos termos dos parágrafos anteriores só poderá ser levantada pelos diretores após a aprovação dos respectivos balanços pelas assembléias gerais ordinárias. Art. 16.º — A diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto social, ficando ainda expressamente autorizada a contratar operações de empréstimos com estabelecimentos bancários, oferecendo e gravando de penhor ou hipoteca bens sociais. Art. 17.º — A representação da sociedade, em juízo, ou fora dele,

quer ativa como passivamente, cabera a qualquer dos diretores que assinarão pela sociedade "in-solidum" ou cada um de per si. **Parágrafo Único** — Para os atos que impliquem na alienação a qualquer título e modo dos bens sociais móveis ou imóveis, será exigida a assinatura conjunta dos dois diretores. **Art. 18.º** — Os diretores distribuirão entre si os encargos da administração da sociedade, podendo a Diretoria atribuir competência específica a qualquer deles, que será consignada em ata da sua reunião que isso deliberar. **Capítulo IV — Do Conselho Fiscal** — **Art. 19.º** — O Conselho Fiscal, será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de um (1) ano, podendo ser reeleitos os seus membros. **Art. 20.º** — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que a lei lhe confere. **Art. 21.º** — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela assembléia geral ordinária que os eleger. **Art. 22.º** — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal serão chamados a exercício os suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos. **Art. 23.º** — O Conselho Fiscal poderá contratar um contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos. **Parágrafo Único** — O Contador que for contratado na forma deste artigo terá os seus honorários fixados pela assembléia geral e prestará os seus serviços direta e exclusivamente ao Conselho Fiscal. **Capítulo V — Das Assembléias Gerais** — **Art. 24.º** — As assembléias gerais serão sempre presididas por um diretor. Na hipótese de não haver nenhum diretor presente, será a as-

sembléia presidida por um acionista escolhido na ocasião. **Art. 25.º** — Instalada a assembléia geral, o seu presidente convidará dentre os acionistas presentes um para secretariar os trabalhos. **Art. 26.º** — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das assembléias gerais, sem qualquer limitação. **Art. 27.º** — Os acionistas só se poderão fazer representar nas assembléias gerais por procurador devidamente habilitado com instrumento de mandato e que prove, também, a qualidade de acionista, ressalvados os casos de representação legal. **Art. 28.º** — Os acionistas titulares de ações ao portador deverão fazer prova dessa qualidade de acionista perante Mesa que dirigir os trabalhos de assembléia, sob pena de não poderem participar das reuniões. **Art. 29.º** — A constituição de peão ou caução não impede o acionista de exercer os direitos da ação, como de receber dividendos, tomar parte e votar nas assembléias gerais. **Art. 30.º** — A assembléia geral ordinária reunir-se-á dentro de cento e vinte (120) dias a contar da expiração do exercício social, para tomar as deliberações de sua competência. **Capítulo VI — Do Exercício Social** — **Art. 31.º** — O exercício social corre de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. **Art. 32.º** — No fim de cada exercício social, proceder-se-á a um balanço geral de todo os valores ativos e passivos da sociedade para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício. **Art. 33.º** — Constatando-se prejuízo nos bancos de exercício será ele escriturado em uma conta própria do ativo pendente ou de regularização para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos exercícios subse-

quentes. **Parágrafo Único** — Havendo saldos escriturados nas contas de reservas, será nelas escriturado o prejuízo a que se refere este artigo, iniciando-se pelo débito na conta de reserva livre. Sendo insuficientes os saldos das reservas, proceder-se-á com a parte descoberta na forma recomendada pelo "caput" deste artigo, não podendo, todavia, permanecer por mais de três (3) anos prejuízos contabilizados dessa forma. **Art. 34.º** — Verificando-se lucro nos balanços de exercício, fará dêle a Diretoria a seguinte aplicação: a) Deduzirá, antes de qualquer outra, a importância equivalente a cinco por cento (5%) para a constituição da reserva legal, a qual não ultrapassará a vinte por cento (20% do montante do capital social, sendo sua finalidade a prevista na lei; b) Deduzirá a importância necessária para o pagamento fixado para as ações preferenciais no parágrafo primeiro do artigo 50, deste estatuto; c) Deduzirá a percentagem de gratificação da Diretoria, com plena observância do artigo 15.º e seus parágrafos; d) Deduzirá a importância equivalente a cinco por cento (5%) para a constituição de uma reserva livre, a qual não deverá ultrapassar a cinquenta por cento (50% do capital social, destinando-se a atender às necessidades de aumento do capital ou a outra qualquer finalidade que lhe dê a assembléia geral, inclusive para refôrço do fundo de resgate das ações preferenciais; e) Deduzirá a importância equivalente a, no mínimo 10% para constituição de um Fundo para Resgate das ações preferenciais, o qual não poderá ultrapassar o valor nominal das ações preferenciais em circulação. **Art. 35.º** — O saldo que restar dos lucros líquidos dos exercí-

cios, após a aplicação autorizada no artigo anterior, deverá ser submetido à deliberação da assembléia geral, mediante proposta da Diretoria. **Capítulo VII — Das Disposições Gerais** — **Art. 36.º** — É vedado aos diretores praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, como contrair empréstimos perante ela, salvo se previamente autorizados pela assembléia geral. **Art. 37.º** — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados e decididos de acôrdo com a lei das sociedades anônimas. **IX** — Que, em conformidade com os estatutos que acabam de aprovar e aceitar, os quotistas da sociedade por quota e de responsabilidade limitada, transformando-a em sociedade anônima de capital autorizado, como de fato a transformam para todos os fins de direito, subscrevem a parcela de Cr\$ 165.000.000 (cento e sessenta e cinco milhões de cruzeiros) do seu capital autorizado, convertendo as suas respectivas quotas de capital, em ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) cada uma, a saber: Rolf Eugen Erichsen, 6.000 ações — Fritz Friedrich Christesen, 6.050 ações — Lila Nunes Erichsen, 2.050 ações — Eugen Nunes Erichsen, 50 ações — Rolf Erichsen, 50 ações — Gilberto Nunes Erichsen, 50 ações — Mônica Nunes Erichsen, 50 ações — Elli Charlotte Erichsen, 2.100 ações — Jens Peter Christesen, 50 ações — Gelsomino Rios, 50 ações. **X** — Que, estando assim subscrita a parte do capital autorizado cuja parcela são emittidas nesta data, e por se tratar de transformação de sociedade existente e em pleno funcionamento, é dispensado o depósito de qualquer quantia em dinheiro e subsiste a personalidade jurídica da sociedade, que

continua a ser a mesma, apenas com a mudança de sua forma, porém prosseguindo com todo o ativo e passivo da sociedade transformada, sem solução de continuidade tanto em seus negócios como na sua vida jurídica, como sucessora da mesma, vigorando esta transformação e os seus efeitos a partir da data desta escritura; XI — Que a primeira diretoria fica composta dos seguintes acionistas, cujo mandato somente expirará na data em que forem empossados os seus substitutos a serem eleitos pela assembleia geral ordinária, que se realizar no exercício de 1970: Diretores, Rolf Eugen Erichsen e Fritz Friedrich Christesen, já qualificados nesta escritura. XII — Que, fica fixada em Cr\$ 400.000 mensais a remuneração de cada um dos membros da diretoria, remuneração essa que corresponde aos seus honorários mensais. XIII — Que o primeiro Conselho Fiscal com mandato até a assembleia geral ordinária do ano de . . . 1966, fica composto dos seguintes membros efetivos: **Membros do Conselho Fiscal:** — Marcilio Felgueiras Viana, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em Belém — Estado do Pará; Wilton Santos Brito, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente em Belém — Estado do Pará; Tan Hoan Jee, indonésio, solteiro, maior, industrial, domiciliado e residente em Belém Estado do Pará. — **SUPLENTE:** — Henrique Osaqui, brasileiro, solteiro, maior, economista, domiciliado e residente em Belém, Estado do Pará; — Newton Corrêa Vieira, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Belém, Estado do Pará; — Altair Corrêa Vieira, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Belém, Estado do Pa-

rá. — XIV — Que, os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração mensal de Cr\$ 1.000 para cada um. — XV — Que, na forma dos Estatutos já aprovados e em vigor, fica a Diretoria da Sociedade com os necessários poderes para promover a emissão de novas ações da Sociedade, a fim de aumentar o valor do seu capital subscrito, podendo admitir como subscritores de ações preferenciais as pessoas jurídicas contribuintes do imposto de renda e que sejam titulares de depósitos decorrentes da lei n. 4.216, de 1963, até o montante, para essas ações preferenciais, de Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros), como primeira emissão de ações dentro do capital autorizado da Companhia e sem prejuízos de futuras emissões a cargo exclusivo da Diretoria da Companhia, desde que compreendidas no montante do capital autorizado expresso nos Estatutos ora aprovados. — E, por assim estarem justos e contratados, pediram-me que lavrasse o presente instrumento que outorgaram e aceitaram e eu Tabelião aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. — Paga Cr\$ 950.500 de Selo Federal, conforme anotação a ser feita no livro n. 1, deste Cartório. — E, sendo esta por mim lida às partes, que acharam conforme com o que outorgaram, assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes. Orlando da Costa Carvalho e Edson Barbosa Braga, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu Nydia da Fonseca Salgado, Escrevente Juramentada, a escrevi, e ressalvo as entrelinhas "Ltda.", e "da Capital". — E eu, Hildeberto Bruno dos Reis, Escrevente autorizado, no exercício de Tabelião interino, subscreevo e assino. — Hil-

deberto Bruno dos Reis. — Belém, 3 de novembro de 1965. — (aa.) Rolf Erichsen.—Por mim e p.p. Fritz Friedrich Christesen. — Lila Nunes Erichsen. — (Tests.) Orlando da Costa Carvalho e Edson Barbosa Braga. — Era o que se continha nesta Escritura, aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original, em cinco (5) vias, ao qual me reporto nesta data. E eu, Hildeberto Bruno dos Reis, no exercício de Tabelião, subscreevo e assino, em público e raso.

Em sinal H.B.R. da verdade.

Belém, 3 de novembro de 1965.

(a.) HILDEBERTO BRUNO DOS REIS, Escrevente Autorizado.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

REGISTRO — Data, 3 11 1965 — N. de ordem 1 — Fôlha n. 13 do Registro.

VALOR DA OBRIGAÇÃO Cr\$ 95.050.000 — Imposto Cr\$ 950.500.

(a.) HILDEBERTO BRUNO DOS REIS, Tabelião.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1ª. Via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 18 de novembro de 1965.

(a.) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Alteração Social, em 5 vias foi apresentada no dia 18 de novembro de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo oito (8) folhas de ns. 6.517/24, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1567/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro

Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de novembro de 1965.

(a.) CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA, pelo Diretor.

(Reg. n. 2.898 — Dia 15.12.65).

MERPE —

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, S.A.

Assembléia Geral

Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia trinta (30) de dezembro, na sede social à Praça da Bandeira n. 28, nesta cidade, às dezessete (17) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Efetivação do aumento de capital;

b) Alteração dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém (Pa), 14 de dezembro de 1965.

MERPE — Comércio e Representações, S.A.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 2901 — Dias 15, 21 e 24.12.1965).

VICTOR C. PORTELA

S.A. REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

Assembléia Geral

Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 20 de dezembro corrente, às 17 horas, em nossa sede social à Praça Visconde do Rio Branco número 19, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) deliberar sobre a constituição ou não de uma Fundação de fins assistenciais aos funcionários;

b) o que ocorrer.

Belém, 12 de dezembro de 1965.

(a) Victor Constante Portela

Presidente

(Reg. n. 2890 — Dias 14, 15 e 16.12.65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1965

NUM. 6.357

ACÓRDÃO N. 591

Recuso Cível "ex-officio" de Breves.

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — João de Deus Neves.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Mandado de segurança. Acumulação de cargos.

Exercendo cumulativamente o mandato de vereador à Câmara Municipal e o cargo de adjunto de promotor, um e outro na cidade de Breves, o recorrido violou o preceito constitucional federal do art. 185, que veda a acumulação de quaisquer cargos, salvo as exceções aí previstas.

Vistos, relatados e discutidos etc..

Adota-se, como fundamento das razões de decidir, o lúcido Parecer do ilustre Chefe do Ministério Público, no sentido do provimento do recurso para cassar a segurança concedida ao recorrido.

Na verdade, exercendo cumulativamente o mandato de vereador à Câmara Municipal e o cargo de adjunto de promotor, um e outro na cidade de Breves, o recorrido violou o preceito constitucional federal do artigo 185, que veda a acumulação de quaisquer cargos, salvo as exceções aí previstas.

O argumento de que, como adjunto de promo-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

tor, o recorrido não percebe vencimento, mas sim gratificação, é inconsistente. A Lei não proíbe somente a acumulação de vantagens, mas sim, de um modo amplo, a acumulação de cargos.

Consequentemente, faltava, para a concessão da segurança, o requisito fundamental que era o direito líquido e certo a amparar.

Nem há que se falar em cerceamento de defesa, pois, provada como ficou a acumulação, qualquer defesa do impetrante ora recorrido seria inútil. O seu mandato estaria, como estava, irremediavelmente perdido.

Diante do exposto,

ACORDAM à unanimidade os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em dar provimento ao recurso para cassar a segurança concedida ao recorrido.

Custas na forma da lei. Belém, 29 de outubro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de dezembro de 1965.

Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14.125. — Dia 15|12|965).

ACÓRDÃO N. 592
Apelação Cível da Capital.

Apelante: — Manoel Carlos Pires.

Apelado: — Joaquim Silva.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Apelação. Valor da causa. Sendo o valor da causa inferior ao dôbro do salário mínimo da região, o recurso cabível da sentença definitiva é o de embargos de nulidade e infringentes do julgado, para o próprio prolator da decisão.

Vistos, relatados e discutidos etc..

O presente recurso ensejaria o mérito, o estudo de uma questão assás interessante, qual a do alcance a dar à sanção punitiva no caso de se comprovar "a posteriori", a insinceridade do locador que, alegando necessitar do prédio para uso próprio, se opõe à renovação do contrato locatício para fins comerciais, com amparo no art. 8.º, letra E, da Lei de Luvras, isto é, simples indenização de perdas e danos ou o restabelecimento da locação rescindida.

A nosso pesar, porém, a questão não pode ser enfrentada e dirimida, eis que o apêlo não pode ser conhecido por força do disposto no artigo 1.º da Lei n. 4.290, de 5 de dezembro de 1963, que deu

nova redação ao artigo 839 do Código do Processo Civil.

O valor da causa foi fixado em Cr\$ 50.000 pelo A., sem impugnação do R. ora apelante. Sendo esse valor inferior ao dôbro do salário mínimo da região, o recurso cabível, na forma do citado dispositivo, seria o de embargos de nulidade e infringentes do julgado, para o próprio prolator da sentença impugnada.

Embora datada de 3 de dezembro de 1963, a sentença recorrida somente foi publicada a 6 do mesmo mês e ano, já na vigência da nova regra recursal e a apelação interposta no imediato dia 17, já não mais era admissível.

Isto posto,

ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, preliminarmente e à unanimidade, em não conhecer da apelação.

Custas na forma da lei. Belém, 17 de novembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de dezembro de 1965.

Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14.05. — Dia 15|12|965).

ACÓRDÃO N. 593
Recurso Penal "ex-officio" de Capanema.

Recorrente: — A Justiça Pública.

Recorrido: — Antônio Pereira da Silva.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Homicídio. Absolvição sumária. Excludente da legítima defesa. Fatos não testemunhados. Palavra do acusado. Créditoabilidade.

— Confirma-se a decisão absolutória que, na ausência de testemunhas visuais do fato delituoso, considera provada a excludente da legítima defesa, baseada nas alegações do acusado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-officio" da comarca de Capanema, em que é recorrente, o doutor Juiz de Direito da comarca; e, recorrido, Antônio Pereira da Silva.

ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, "ex-officio", da comarca de Capanema, para confirmar, como confirmam, pelos seus fundamentos jurídicos, a sentença de fls. 39/40 dos autos, que absolveu o recorrido Antônio Pereira da Silva, com fundamento na alínea II, do artigo 19 do Código Penal, de vez que cometeu o crime em legítima defesa.

A espécie dos autos é a de um recurso, "ex-officio", manifestado pelo doutor Juiz de Direito da Comarca de Capanema, do despacho que absolveu, pelo reconhecimento da excludente criminal da legítima defesa, o acusado Antônio Pereira da Silva, denunciado pelo Adjunto de Promotor Público do Termo Judiciário de Capitão Pôço, da referida Comarca, como incurso nas penas do Artigo 121, Par

te Geral, do Código Penal Brasileiro, acusado da morte de José Pereira de Souza, vulgo "José Rapôsa", fato ocorrido no dia 15 de fevereiro do ano em curso, por volta das três horas da manhã, na margem da Estrada de Rodagem, que liga Capitão Pôço a Santa Luzia do Induá.

O fato de que é acusado o recorrido se passou na madrugada do dia 15 (quinze) de fevereiro do ano em curso, à margem da Estrada de Rodagem que vai de Capitão Pôço para a localidade de Santa Luzia do Induá, sem testemunhas visuais, na afirmativa do próprio acusado.

Relata o recorrido que tendo se recusado a emprestar a José Pereira de Souza, conhecido por "José Rapôsa", a importância de cinco mil cruzeiros (Cr \$5.000), ao regressar de uma festa, foi seguido de perto pela vítima que, em certa altura da estrada, munido de um pau, investiu contra si, travando-se nessa ocasião uma luta corporal, na qual fez o acusado uso de uma faca que conduzia no momento, ferindo mortalmente seu adversário.

Ora, o fato delituoso foi praticado sem testemunhas oculares, apenas existindo a palavra do próprio acusado que, efetivamente, confessou o crime de que é acusado, afirmando-o, todavia, tê-lo cometido em legítima defesa própria, de vez que fora agredido pela vítima.

A insuficiência de provas, como no caso "sub-judice", não impede o reconhecimento da excludente, baseada apenas na palavra do acusado. Suas palavras convenceram plenamente o julgador, do que agiu no cumprimento do sagrado direito de defesa, no momento em que a vítima procurava atingi-la com um pedaço de pau.

Portanto, a decisão absolutória se harmoniza

com as provas circunstanciais ao fato, devendo-se, pois, concluir do modo como o fez o doutor Juiz "a quo".

Nega-se, pois, provimento ao recurso, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Agnãno Monteiro Lopes que o pronunciava como incurso nas penas do art. 121, do Código Penal, Parte Geral.

Belém, 4 de novembro de 1965.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente — EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de dezembro de 1965.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. — Rég. n. 14.106 — Dia 15/12/65).

ACÓRDÃO N. 594

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Alberto Oswaldo Massler.

Apelada: — Ana Tereza Normando Massler.

Relator: — Desembargador Roberto Freire.

EMENTA: — Não cabe apelação contra as decisões de primeira instância prolatadas em feitos de valor inferior ao dobro do salário mínimo local, ex-vi da nova redação dada ao art. 339 do Cod. Proc. Civil, pela lei 4290 de 5 de dezembro de 1963.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante, Alberto Oswaldo Massler, e apelada, Ana Tereza Normando Massler.

Contra a decisão de primeira instância que julgou, em parte, procedente a ação executiva para cobrança de prestações alimentícias vencidas, instaurada com base no item XI do art. 298 do Cod. Proc. Civil, o executado, Alberto Oswaldo Massler, brasileiro, naturalizado, engenheiro arquiteto, recorreu a esta Egrégia Corte.

A ação, de cuja decisão se apela, foi proposta pela filha do executado, Ana Tereza Normando Messler, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à Vila IAPI, Bloco 9, casa E, objetivando a cobrança compulsória da importância de Cr\$ 49.200, correspondente ao valor de 328 prestações mensais de Cr\$ 150, pensão alimentícia fixada em seu favor no desquite amigável de seus pais, homologado por

sentença judicial de 30, de julho de 1936.

A iricial foi documentada com certidão do pedido de dissolução da sociedade conjugal dos pais da exequente e da decisão que a homologou, assim como do registro de seu nascimento ocorrido no dia 19 de janeiro de 1931.

Efetuada a penhora, depois de esgotado o prazo legal para satisfação da dívida exigida, o pedido foi contestado, arguindo o contestante com a improcedência da cobrança, não só pela prescrição das prestações vencidas há cinco anos, ou seja até outubro de 1959, contando-se o tempo da data da propositura da executiva ex-vi do que expressa o inciso I do parágrafo 10 do artigo 178 do Código Civil, mas também por haverem cessado, em 19 de janeiro de 1952, data em que a requerente completou sua maioridade, suas obrigações decorrentes do pátrio poder.

Não tendo provado estar impedida, física ou mentalmente, de prover pelo seu trabalho a própria subsistência, único caso em que o ascendente é obrigado a prestar alimentos ao descendente, imposição legal prevista no artigo 399 do Código Civil, a dívida cobrada é legalmente inexistente.

Saneado sem recurso, o feito foi instruído com o depoimento pessoal dos demandantes e a audiência de duas testemunhas arroladas pela exequente, produzindo alegações finais os patronos das partes.

Sentenciando, o digno juiz a quem julgou em parte procedente o pedido, condenando o réu a pagar as prestações alimentícias correspondentes ao período de novembro de 1959 a outubro de 1964, custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitrou em 20% sobre o valor da causa.

Em tempo oportuno o executado apelou em recurso recebido e processado regularmente. O M.P., pelo parecer do Desembargador Procurador Geral do Estado, nesta instância, opinou pelo provimento da apelação, por ser a autora carecedora do direito de ação.

Isto pôsto:
A estimação do valor das causas cíveis, não fica ao livre arbítrio dos que ingressam em juízo. Muito ao contrário, sua fixação está regida pelas regras previstas no Título V, do Livro I do Cód. Proc. Civil. Assim é que, pelo seu artigo 42, o valor da causa é sempre igual ao valor da dívida cobrada, acrescida da pena convencional se houver, e juros vencidos até a data da propositura da ação. Tratando-se, como no caso desta apelação, de pres-

tações vencidas, a soma das mesmas é que determina o valor da demanda, como enuncia o artigo 47 do Código citado.

Não pode prevalecer pois, a estimativa de Cr\$ 200.000 que, errada e arbitrariamente foi dada a ação pela exequente, quando o montante da dívida cobrada é de apenas Cr\$ 42.200, correspondente a 328 prestações mensais da pensão que lhe foi atribuída na homologação do desquite dos seus pais.

Ao ser interposta a apelação, no dia 22 de abril passado, o art. 839 do Cod. Proc. Civil, que fixa o valor mínimo das ações de primeira instância susceptíveis de apelação, já tinha a nova redação que lhe foi dada pela lei n. 4290, de 5 de dezembro de 1963, que elevou de Cr\$ 2.000 para o dobro do salário mínimo vigente nas capitais dos estados e territórios, o limite para o uso do referido recurso. Em abril, o salário mínimo arbitrado para esta capital já era de Cr\$ 48.000, sendo o seu dobro muito superior ao valor da ação, que por isso mesmo, só admitiria embargos de nulidade, infringentes do julgado, ou de declaração, como prevê o novo texto legal.

Provado assim não se ajustar ao caso dos autos o recurso usado,

ACORDAM, os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, preliminarmente e por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo, por incabível na espécie.

Belém, 11 de novembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator. Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de dezembro

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo.
(G. — Reg. n. 14.107 —
Dia 15/12/1965).

ACÓRDÃO N. 595

Apelação Cível

"ex-offício" da Capital
Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Sotero Adriano Batista da Silva e Amélia Arlete Azevedo da Silva.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória do desquite por mutuo consentimento, por haver sido

o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil e com observância das formalidades processuais devidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-offício" da Capital, em que são partes, como apelante — o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, e como apelados — Sotero Adriano Batista da Silva e Amélia Arlete Azevedo da Silva, adotado como parte integrante deste Acórdão, o Relatório figurante de fls. 12:

ACORDAM os senhores Juizes componentes da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à Apelação Cível "ex-offício", para confirmarem, como de fato confirmam, a sentença homologatória do desquite por mutuo consentimento dos apelados, por haver sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil e com observância das formalidades processuais devidas.

Custas na forma da lei.

Belém, 16 de novembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Oswaldo de Brito Farias, Relator. Fui presente, Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de dezembro de 1965.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14.108 —
Dia 15/12/1965-.

ACÓRDÃO N. 596

Apelação Penal do Guamá.

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Waldemar Alves Feitosa.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — Se as irregularidades praticadas em detrimento da defesa do réu não lhe causaram prejuízo (art. 563, cod. proc. penal), tanto que foi absolvido, são inconsideradas e não influem na validade do julgamento. Entretanto, a incomunicabilidade do conselho de sentença é condição "sine qua non" para que o julgamento prevaleça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, oriundos da comarca de S. Miguel do Guamá, em que é apelante, a Justiça Pública, sendo apelado, Waldemar Alves Feitosa:

Submetido a julgamento pelo Tribunal de Juri do termo de Irituia, comarca de S. Miguel do Guamá, o apelado foi absolvido pelo reconhecimento da legítima defesa (artigo 19, II, comb. com o art. 21, ambos do Código Penal). Inconformado, apelou o M. P. e, nesta Instância, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado opina pelo provimento da apelação pelas irregularidades apontadas, além de ser a decisão manifestamente contrária à prova dos autos. As irregularidades apontadas no parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, praticadas em detrimento de defesa do réu apelado, não lhe causaram prejuízo, pois o mesmo foi absolvido. (art. 563, cod. proc. penal).

O julgamento carece, porém, de validade. Não há qualquer referência à incomunicabilidade dos jurados, a partir do instante em que eram aceitos pelas partes até o término do julgamento.

A omissão dessa formalidade acarreta a nulidade do julgamento (artigo 564, III, letra J, cod. proc. penal) e a sua observância deve constar expressamente do processo.

Ex-positis:

ACORDAM os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em, preliminarmente dar provimento à apelação, para, anulando o julgamento, ordenar que a outro seja o réu submetido com as formalidades legais,

Custas na forma da lei.
Belém, 11 de novembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator. Fui presente, Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de dezembro de 1965.

Amazonina Silva.

Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14.109 —
Dia 15/12/1965).

ACÓRDÃO N. 597

Apelação Cível da Capital.

Apelante: — Jayme Forbino Negrão da Silva.

Apelada: — Maria Cristina Morais Negrão da Silva.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — Ocorrendo a separação do casal, por força do desquite, cabe ao juiz dispor sobre a situação dos filhos de maneira a melhor atender à sua educação e bem estar. A mulher, ainda que julgada conjugue inocente, pode, por fatos posteriores, perder a posse dos filhos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da comarca da capital, em que é apelante, Jayme Forbino Negrão da Silva, sendo apelada, Maria Cristina Morais Negrão da Silva:

Apelante e Apelada desquitaram-se litigiosamente, dizendo-se ambos injuriados gravemente (art. 317, III, Cod. Civil), pelo que, em ação e reconvenção, pleitearam

a dissolução da sociedade conjugal. A ação foi julgada procedente e improcedente a reconvenção. Daí a apelação do réu, por cujo provimento parcial, no tocante à posse do único filho do casal, opina o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, se não fôr transposta a preliminar arguida por S. Excia. de nulidade do processo, por não ter havido audiência de conciliação.

Desacolhe-se, entretanto, tal prejudicial. Ainda que fundamental o contacto direto entre o juiz e os desquitandos, que pode, inclusive, remover incompreensões, caprichos, etc. esse dever se detém diante da intransigência de um dos desquitandos que, sem quebra do respeito devido declarou ao juiz que não compareceria à audiência por considerá-la inútil pois não lhe interessava qualquer tipo de acôrdo com a outra parte. Ora, não podendo o juiz forçar o comparecimento o pretender-se anular o processo por esse motivo constituiria, "data venia" uma superfetação.

Os fatos atribuídos pela mulher ao marido estão devidamente comprovados, mas os dêste àquela ficaram no terreno das conjecturas, de modo que a procedencia da ação e a improcedência da reconvenção encerram o debate lógico e justo da controvérsia.

Há, porém, um ponto em que a sentença merece retificação. No curso da ação de desquite, a autora abraçou a profissão de aéro-moça, o que a obriga a viajar constantemente, impedindo-a de exercer sobre o filho a vigilância necessária. Nem aos avós maternos, se pode confiar essa vigilância, pois, além de serem os grandes responsáveis pelo desmoronamento do lar da filha, parece que perderam a amizade desta, consoante se depreende do telegrama de

fls. 129. Dest'arte, resta aceitar a sugestão contida no parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, entregando o menor à guarda do tio paterno da desquitanda, Jaime Morais, regulando-se, na instância "a quo", o sistema de visitas.

Assim:

ACORDAM os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar, em parte, provimento à apelação, para dispor de modo diferente quanto à guarda do único filho do casal, que deverá ser confiada ao tio paterno da desquitanda,

regulando-se, na instância a "quo", o sistema de visitas.

Custas na forma da lei. Belém, 11 de novembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator. Fui presente, Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de dezembro de 1965.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14.110. — Dia 15/7/1965).

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Benedito da Cunha e Isabel Nunes dos Santos, êle, filho de Eufrasio Benedito da Cunha e Severina de Souza Cunha, ela é filha de Pedro Nilo dos Santos e Rosalina Nunes dos Santos, solteiros; Carlos Santos Silva Neto e Maria Madalena da Costa Carmo, êle, filho de Laplace Passos Silva e Nadir Francisca Costa Silva, ela, filha de Josedina Rodrigues da Costa, solteiros; Zenair de Souza e Zuila Alves, êle, filho de Raimundo Nonato de Souza e Jovelina Pereira de Souza, ela, filha de Maria Alves da Silva, solteiros; Raimundo Almeida de Sousa e Delourdes dos Santos Correa, êle, filho de Antonio Almeida da Costa e Emilia Ferreira da Costa, ela, filha de Blandino Antonio Correa e Maria dos Santos Correa, solteiros; Antonio Jorge Ferreira da Silva e Maria Augusta da Cunha Ramos, êle, filho de Alvaro Maia da Silva e Esperança Ferreira da Silva, ela, filha de Francisco de Oliveira Ramos e Ana Aires da Cunha Ramos, solteiros; José Maria Alves da Silva e Rita das Graças Primo, êle,

filho de João Ferreira da Silva e Maria Alves da Silva, ela, filha de Joaquim Alves Primo e Rosa Ramos Primo, solteiros. — Apresentaram os documentos exigidos por lei e não apareceu impedimento algum em cartório, pelo o que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, a 14 de dezembro de 1965 e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia.
(T. 12.193 — Reg. n. 2902 — Dia 15/12/1965).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Joaquim Serra da Silva e Maria das Dores Thomaz da Silva, êle, filho de José Joaquim Ferreira da Silva e Ludovina Augusta da Serra, ela, filha de Manoel Marques da Silva e de Laurinda das Dores Thomaz, solteiros; Pedro Monteiro Cravo e Maria da Conceição Soares Dias, êle, filho de Francisco da Silva Cravo e Olimpia Monteiro Cravo, ela, filha de Antonio Fernandes Dias e Maria Soares Dias, solteiros; José Romário da Silva e Francisca do Nascimento Machado, êle é filho de Antonio Bacelar

da Silva e Joana Barros da Silva, ela, filha de João Martinho Machado e Maria Antonia do Nascimento, solteiros; José Carlos de Mendonça Nunes e Yeda Nazareth Correa Barreto, êle, filho de Dr. Olavo Guimarães Nunes e Estelita de Mendonça Nunes, ela, filha de Licinio de Ampos Barreto e Maria de Lourdes Correa Barreto, solteiros; Jorge Silva da Costa e Maria Nascimento de Queiroz, êle, filho de Irineu Manoel da Costa e Julia da Silva da Costa, ela, filha de Adgard Lopes de Queiroz e Francisca Nascimento de Queiroz, solteiros; José Ribamar da Luz Amorim e Belkis Maria Alves de Carvalho, êle, filho de Pedro Barbosa de Amorim, ela, filha de Oton Passos de Carvalho e Barbara Alves Carvalho, solteiros. — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de dezembro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia.
(T. 12.194 — Reg. n.

ANÚNCIOS

JOAQUIM FONSECA,
NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
S. A.

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores Acionistas de Joaquim Fonseca, Navegação Indústria e Comércio S/A. a se reunirem em sua sede social à Av. Castilhos Franca n. 294/302 às 17 horas do dia 15 do corrente a fim de tratarem da adoção da sigla e o que ocorrer.

Belém, 14 de dezembro de 1965.

a) Francisco Joaquim Fonseca — Presidente.
(Reg. n. 2905 — Dias — 15, 16 e 17/12/1965).